



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE



SES
Secretaria de Estado
da Saúde



cosems | GO



Comissão Intergestores Bipartite

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 230/2022 - CIB

Goiânia, 22 de setembro de 2022

Aprova a instituição do Comitê Gestor de Monitoramento e Avaliação de Projetos no Território.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 – A Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- 2 – A Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- 3 – O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- 4 – A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que introduziu significativas mudanças no planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS), vinculando a urgente reformulação dos processos de programação das ações e serviços de saúde;
- 5 – A Resolução CIT nº 10, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 6 – A Resolução CIT nº 23, de 17 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;
- 7 – A Resolução CIT nº 37, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde;
- 8 – A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 – Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde. TÍTULO IV do Planejamento - CAPÍTULO I - das Diretrizes do processo de Planejamento no âmbito do SUS;
- 9 – A Resolução nº 153/2018 – CIB, de 26 de junho de 2018 - Aprova AD REFERENDUM o cronograma do processo de Planejamento Regional Integrado e a definição das Macrorregiões de Saúde do Estado de Goiás, conforme disposto no Art. 4º da Resolução CIT nº 37, de 22 de março de 2018;
- 10 – As discussões na reunião do Grupo de Trabalho de Gestão e Governança da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, realizada no dia 19 de setembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 22 de setembro de 2022, a instituição do Comitê Gestor de Monitoramento e Avaliação de Projetos no Território.

Art. 2º Definido como um grupo de trabalho tripartite, responsável por promover a sinergia e integração das ações, projetos, programas e políticas transversais do território a nível estadual, devendo os mesmos serem avaliados e monitorados periodicamente. Neste contexto entende-se por:

I – Território: todo espaço de governança do sistema ocupado pelas pessoas, podendo ser no ambiente estadual, de uma Macrorregião ou de uma Região de Saúde;

II – Integração: planejamento integrado entre os projetos e os atores, de forma a conseguir o máximo de aproveitamento das ações pretendidas e, também, convergir sincronicamente em sua execução, monitoramento e avaliação no território, se integrando aos tempos da gestão local, implementando os projetos de forma sincrônica, minimizando retrabalho local, tendo sempre em mente a necessidade de diálogo com o modelo de gestão e de atenção em desenvolvimento, sem excluir qualquer ação, programa, projeto ou política em desenvolvimento no território.

III – Sinergia: inter-relação que ocorre entre projetos executados em um mesmo período em um mesmo território, utilizando recursos compartilhados (financeiro, cronológico, humano, tecnológico, metodológico), em um desenvolvimento serial cronológico que atenda benefícios e impactos comuns e que possuem características específicas e contemplam efeitos positivos como:

- i) Aprendizado compartilhado entre os participantes do projeto;
- ii) Obtenção de economia de recursos utilizados;
- iii) Obtenção de desempenhos superiores aos obtidos em cada projeto isolado;
- iv) Execução dos projetos em consonância com o Planejamento Regional Integrado; e

v) Evitar a sobreposição de ações.

Art. 3º O Comitê Gestor de Monitoramento e Avaliação de Projetos no Território terá composição fixa de dois representantes de cada esfera:

I – Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS: representando os Municípios;

II – Secretaria de Estado da Saúde - SES: representando o Estado;

III – Superintendência Estadual do Ministério da Saúde – Serviço de Apoio Institucional - SEINSF: representando o Ministério da Saúde;

IV – O Comitê Gestor de Monitoramento e Avaliação de Projetos no Território também contará com um convidado do CONASS e um convidado do CONASEMS.

V – Para as discussões serão convidados a qualquer tempo os responsáveis por projetos e quem mais o grupo achar pertinente para definição de estratégias.

Parágrafo Único – Os nomes dos representantes indicados deverão ser encaminhados para a CIB com cópia para a Subsecretária de Saúde.

Art. 4º O Comitê Gestor de Monitoramento e Avaliação de Projetos no Território será coordenado pela Subsecretaria de Saúde e seus convidados serão definidos pelos membros fixos do grupo. Suas reuniões serão quinzenais.

Art. 5º Objetivos:

I – Somar os conhecimentos gerados;

II – Aproveitar conhecimentos adquiridos entre os projetos;

III – Utilizar produtos, estratégias e metodologias adequadas à realidade do território;

IV – Compartilhar e otimizar os recursos disponíveis;

V – Executar os projetos de maneira harmoniosa adequando-os às ações e serviços de saúde planejados e pactuados no território;

VI – Atender às necessidades do território;

VII – Otimizar o uso dos recursos públicos;

VIII – Alcançar resultados maiores do que o esperado em cada projeto;

IX – Potencializar o desempenho das equipes de cada projeto a partir de um trabalho integrado;

X – Executar os projetos a partir do cronograma pactuado do Planejamento Regional Integrado;

Art. 6º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 26 dias do mês de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Savatin Wottrich, Usuário Externo**, em 26/09/2022, às 13:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROGERIO RODRIGUES BATISTA, Secretário (a) de Estado**, em 27/09/2022, às 10:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000034017065** e o código CRC **585CAD1D**.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202200010055104



SEI 000034017065